



PORTARIA Nº 023/2024/NAVIRAIPREV, DE 17 DE MAIO DE 2024

“Regulamenta a comprovação dos requisitos de experiência para habilitação nos cargos de dirigentes da NAVIRAÍPREV”.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS NAVIRAIPREV, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no § 5º, incisos I, II, III, IV e V, do art. 25, da Lei municipal nº. 2.309 de 17 de dezembro de 2020 e a necessidade de regulamento a cada novo pleito.

Considerando o disposto no § 1º, inciso II, do art. 29, da Lei municipal nº. 2.309 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto nos artigos 76, 77, 78, 79 e 80, da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de habilitação dos indicados/reconduzidos, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de eleger o presidente do conselho administrativo e fiscal bem como os Dirigentes da NAVIRAÍPREV, disposto no § 1º do art. 26, 29 e 30 da Lei municipal nº. 2.309 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando que os casos omissos tem competência estabelecida no art. 27 de Lei 2.309 de 17 de dezembro de 2020, ao conselho administrativo em, adotar, dirimir e deliberar, em especial nos incisos I, X, XIV e XVII;

Considerando deliberação do Conselho Administrativo conforme Ata de reunião ordinária nº 008/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado a comprovação dos requisitos de experiência para os cargos de Dirigentes da NAVIRAÍPREV.

§ 1º Os candidatos indicados/reconduzidos para os cargos de Diretores deverão comprovar as habilidades, conhecimentos e experiência mínima de dois anos, conforme especificidade do cargo ou função no exercício de atividades nas áreas previstas no artigo 80 da portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, mediante documento público que efetivamente certifique ou declare desempenho mencionados nas áreas de atuação ao cargo pretendido, certificados de cursos, congressos, palestras e outras atividades com relação ao cargo, destacando:

I - cursos, participação em congressos, palestras, e outras atividades com relação ao cargo, devem representar no mínimo 20 (vinte) horas, em atendimento ao inciso II § 5º artigo 25 da Lei 2.309/2020; e



II - os treinamentos serão exigidos no mínimo a carga horária de 20 (vinte) horas.

§ 2º para Diretor-Presidente, conforme alínea “a”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível intermediário ou avançado, conhecimentos e atuação nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, patrimonial, orçamentária ou de auditoria, ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV;

§ 3º para Diretor-Financeiro, alínea “b”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para o Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e membros do Comitê de Investimentos da Secretaria da Previdência - SPREV, nível intermediário ou avançado, conhecimentos de operações bancárias, investimentos, práticas contábeis, administrativas, e ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV.

§ 4º para Diretor de Benefícios, alínea “c”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível básico ou intermediário, conhecimentos de legislação de pessoal e de benefícios previdenciários no RPPS, tempo de experiência na função de Recursos Humanos ou funções correlatas na administração pública municipal;

§ 5º para Diretor-Secretário, alínea “d”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível básico ou intermediário, rotinas administrativas, jurídica, de gestão financeira e contabilidade.

§ 6º - Caso houver empate na escolha de seus presidentes, seja para a Diretoria Executiva ou conselhos, serão adotados para melhor qualificação e profissionalização e continuidade dos conhecimentos, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior diversidade de atuação no RPPS;
- b) Maior tempo de atuação na área em que o cargo exige;
- c) Maior tempo de segurado na NAVIRAÍPREV; e
- d) Maior idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, MS, 17 de maio de 2024

Moisés Bento da Silva Júnior
Diretor-Presidente

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.538, de 13 de dezembro de 2023.

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
02 PODER LEGISLATIVO			
02.01 CAMARA MUNICIPAL			
01.031.0101.1029.000	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 150.000,00
TOTAL REDUÇÕES		R\$ 150.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 17 de maio de 2024.

Naviraí - MS, 17 de maio de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

CPF n.º 017.491.841-09

Prefeita

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

GERÊNCIA DE OBRAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2024 ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS

A Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, através do Setor de Fiscalização de Obras e Postura da Gerência de Obras, com base na Lei complementar n.º 62/2006, de 21 de dezembro de 2006, (Código de Posturas do município), conforme disposto em seu Art. 30, VII - "Para preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido a existência de terrenos cobertos de vegetação alta ou com água estagnada, servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano".

Portanto, faz saber aos interessados abaixo indicados, que **ficam notificados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente edital, promoverem, nos imóveis a seguir identificados, a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo** neles depositados, **sob pena de multa de 300 (trezentos) UFN** (Unidade Fiscal de Naviraí) **o que equivale a R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais) no ano de 2024.

Nº NOT.	Proprietário	Quadra	Lote	Rua	Bairro
6076 7070	CONSTÂNCIA DE JESUS MICHEL DE SOUZA SOARES	0801 0010	0014 0010	RUA NITEROI RUA ANDRÔMEDA	CENTRO MONTE FUJI

Matéria enviada por VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS /PREFEITURA DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2024 AO CONTRATO Nº. 002/2023

Partes : Município de Naviraí – MS e **JHON CARLOS RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS .**

Objeto : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. 002 / 2023 .

Vigência : até 15 de Maio de 2025 .

Disposição Finais : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. 002/2023 não modificadas por este instrumento.

Data : 15 de maio de 2024 .

Assinam : **FABIANO COSTA** – Gerente de Serviços Públicos e **JHON CARLOS RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS** , contratado .

Matéria enviada por Katia Regina Pereira da Silva Braghini

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo, Unilateral da Ata de registro de Preços nº. 002/2024.

Processo nº 342/2023 – Pregão Eletrônico nº 135/2023.

Parte: Município de Naviraí

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Razão Social da empresa **C.C.M REZENDE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Dom Aquino, 2045 – Sala 01, centro, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.002.183, inscrita no CNPJ/MF nº 44.106.491/0001-25, passando a constar como **C.C.M SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Dom Aquino, 2045 – Sala 01, centro, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.002.183, inscrita no CNPJ/MF nº 44.106.491/0001-25.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente: Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto 123/2023, pela contratante.

Naviraí – MS, 17 de maio de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº 021/2023 E 034/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024

***OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 29/2024. *DATA: A sessão acontecerá no dia 11/06/2024, às 09h00min (horário de Brasília/DF). *EDITAL: estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> Naviraí – MS, 17 de maio de 2024.**

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

NAVIRAIPREV

PORTARIA Nº 023/2024/NAVIRAIPREV, DE 17 DE MAIO DE 2024

“Regulamenta a comprovação dos requisitos de experiência para habilitação nos cargos de dirigentes da NAVIRAÍPREV”. O DIRETOR-PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS NAVIRAIPREV, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no § 5º, incisos I, II, III, IV e V, do art. 25, da Lei municipal nº. 2.309 de 17 de dezembro de 2020 e a necessidade de regulamento a cada novo pleito .

Considerando o disposto no § 1º, inciso II, do art. 29, da Lei municipal nº. 2.309 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto nos artigos 76, 77, 78, 79 e 80, da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de habilitação dos indicados /reconduzidos , nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de eleger o presidente do conselho administrativo e fiscal bem como o s Dir igentes da NAVIRAÍPREV, disposto no § 1º do art. 26, 29 e 30 da Lei municipal nº. 2.309 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando que os casos omissos tem competência estabelecida no art. 27 de Lei 2.309 de 17 de dezembro de 2020 , ao conselho administrativo em, adotar, dirimir e deliberar, em especial nos incisos I, X, XIV e XVII ;

Considerando deliberação do Conselho Administrativo conforme Ata de reunião ordinária nº 008 /2024 ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado a comprovação dos requisitos de experiência para os cargos de Dirigentes da NAVIRAÍPREV.

§ 1º Os candidatos indicados /reconduzidos para os cargos de Diretores deverão comprovar as habilidades, conhecimentos e experiência mínima de dois anos, conforme especificidade do cargo ou função no exercício de atividades nas áreas previstas no artigo 80 da portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, mediante documento público que efetivamente certifique ou declare desempenho mencionados nas áreas de atuação ao cargo pretendido, certificados de cursos, congressos, palestras e outras atividades com relação ao cargo , destacando:

I - cursos, participação em congressos, palestras, e outras atividades com relação ao cargo, devem representar no mínimo 20 (vinte) horas, em atendimento ao inciso II § 5º artigo 25 da Lei 2.309/2020; e

II - os treinamentos serão exigidos no mínimo a carga horária de 20 (vinte) horas.

§ 2º para Diretor-Presidente , conforme alinea “a”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020 , Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível intermediário ou avançado, conhecimentos e atuação nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, patrimonial, orçamentária ou de auditoria, ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV;

§ 3º para Diretor-Financeiro, alinea “b”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para o Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e membros do Comitê de Investimentos da Secretaria da Previdência - SPREV, nível intermediário ou avançado, conhecimentos de operações bancárias, investimentos, práticas contábeis, administrativas, e ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV.

§ 4º para Diretor de Benefícios, alinea “c”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível básico ou intermediário, conhecimentos de legislação de pessoal e de benefícios previdenciários no RPPS, tempo de experiência na função de Recursos Humanos ou funções correlatas na administração pública municipal;

§ 5º para Diretor-Secretário, alinea “d”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível básico ou intermediário, rotinas administrativas, jurídica, de gestão financeira e contabilidade.

§ 6º - Caso houver empate na escolha de seus presidentes, seja para a Diretoria Executiva ou conselhos, serão adotados para melhor qualificação e profissionalização e continuidade dos conhecimentos , pela ordem, os seguintes critérios de desempate :

Maior diversidade de atuação no RPPS;

Maior tempo de atuação na área em que o cargo exige;

Maior tempo de segurado na NAVIRAÍPREV; e

Maior idade.